Fls. n.º 2
Proc. 285/90
CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 521 | Data 6/6/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 05 de junho de 1990.

Of. nº 515/90

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência para apreciação e posterior aprovação dessa Douta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

Coerente com nosso propósito de modernizar a administração pública municipal e de dotá-la de instrumentos capazes de aumentar sua eficácia e eficiência no atendimento das demandas sociais, iniciamos o processo de Reforma Administrativa no qual se inserem, em etapa que consideramos preliminar, este Projeto de Lei e o que fixa as diretrizes para revisão salarial funcional dos servidores, também encaminhado a Vossa Excelência.

Procuramos neste Projeto de Lei, instituir claramente a estrutura Departamental da Prefeitura, definindo a área de eficácia de cada Departamento ou Assessoria, que foram agrupados em:

a. Órgãos de Assessoramento : Gabinete do Prefeito,
Assessoria Jurídica e
Departamento de Planejamento

b. Órgãos Auxiliares: Departamento de Administração e
Departamento de Finanças

c. Órgãos Fins: Departamento de Obras,
Departamento de Serviços Públicos
Departamento de Saúde,
Departamento de Promoção Social e Habitação
Departamento de Educação e Cultura,
Departamento de Esportes, Recreação e Turismo e
Departamento do Páteo Municipal

No processo de implantação dessa estrutura deverão ser elaborados os Regimentos Internos de cada área, que po-

Fls. n.º 3
Proc. 285/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 05 de junho de 1990.

Of. nº 515/90

derão fixar normas e diretrizes referentes às suas atribuições, além de permitir a descentralização de atribuições administrativas e operacionais hoje centralizadas no Chefe do Executivo.

As unidades administrativas de nível inferior a Departamento, quando necessárias a partir dos estudos que serão elaborados e da atual sistemática de procedimentos, serão criadas progressivamente, já com suas atribuições definidas.

Essa etapa preliminar da Estrutura Administrativa permitirá a reorganização das atuais sistemáticas de trabalho, a partir da maior definição da competência de cada uma das unidades administrativas, gerando um impacto positivo no desempenho da máquina pública.

Para as unidades de nível hierárquico inferior a Departamento que forem implementadas, será utilizado o instrumento das Funções Gratificadas instituídas no Projeto de Lei respectivo que segue em conjunto com este para apreciação dessa Douta Câmara.

Salientamos, por derradeiro, que a atual reestruturação não trará ônus para os cofres municipais, pois baseia-se na estrutura já existente.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 6 / 6 / 90
Presidente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões
Unidas
S. Sessões 8/06/90
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 4
Proc. 235/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 6 DE 06 DE 1990

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências"

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Art. 2º - A Administração direta Municipal será compreendida da seguinte forma:

a - Orgãos de Assessoramento;
b - Orgãos Auxiliares;
c - Orgãos Fins de Administração Específica.

Art. 3º - A Estrutra Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Mococa, fica constituída da seguinte forma:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a - Gabinete do Prefeito
b - Assessoria Jurídica
c - Departamento de Planejamento

II -ORGÃOS AUXILIARES:

a - Departamento de Administração
b - Departamento de Finanças

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

III - ORGÃOS FINS:

a - Departamento de Obras
b - Departamento de Serviços Públicos
c - Departamento de Saúde
d - Departamento de Promoção Social e Habitação
e - Departamento de Educação e Cultura
f - Departamento de Esportes Recreação e Turismo
g - Departamento do Páteo Municipal

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o orgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe o seguinte:

1 - Coordenar e promover a representação social e política do Município, sob orientação do Prefeito;

2-Assessorar o Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas ou privadas;

3 - Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

4 - Preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

5 - Coordenar, planejar e elaborar plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;

6 - Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal.

7 - Orientar, organizar e coordenar o cerimonial;

8 - Promover a integração administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere a comunicação e imprensa; e

Fls. nº 6
Proc. 285/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

9 - Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - O Departamento de Planejamento é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração, nos assuntos relativos à formação e acompanhamento da execução do planejamento municipal, competindo-lhe:

1 - Elaborar estudos, coordenar pesquisas e diagnósticos de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do Município;

2 - Participar do processo de elaboração do orçamento plurianual de investimentos, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, em articulação com o Departamento de Finanças;

3 - Acompanhar a execução orçamentária em conjunto com o Departamento de Finanças;

4 - Promover estudos e propor normas bem como a fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município;

5 - Dar orientação normativa e controle do processo de planejamento, instruíndo a elaboração de programas a nível Municipal;

6 - Dar apoio técnico aos órgãos da Administração municipal no que concerne ao estudo, proposição, negociação e coordenação de convênios firmados pelo Município;

7 - Efetuar o levantamento de dados estatísticos e respectivas atualizações, com referência às informações básicas destinadas à execução do planejamento municipal;

8 - Prestar assessoria aos órgãos da Administração Municipal, quando solicitados;

9 - Planejar e gerenciar as atividades relativas à área de informática da Prefeitura;

10- Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º 7
Proc. 285/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

Art. 6º - A Assessoria Jurídica é orgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Administração e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

1 - Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município;

2 - Assessorar o Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

3 - Redigir ante-projetos-de-Lei, regulamentos , contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

4 - Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

5 - Organizar e atualizar as coletânias de legislações Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;

6 - Proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;

7 - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

8 - Conduzir os inquéritos administrativos;

9 - Desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Departamento de Administração é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:

1 - Promover a concepção e gerência do sistema de administração geral da Prefeitura;

2 - Elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

3 - Propor as políticas sobre a administração de recursos humanos e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;

4 - Programar e gerenciar o recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas aos recursos humanos da Prefeitura;

5 - Coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos Representativos dos servidores municipais;

Fls. nº 8
Proc. 285/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

6 - Elaborar e implementar normas e controles referentes à administração de patrimônio da Prefeitura;

7 - Coordenar os serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

8 - Dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto aos órgãos e entidades do Município;

9 - Definir políticas e diretrizes, coordenar e gerenciar as atividades da Guarda Municipal de Mococa;

10- Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão de assessoramento do Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do município, competindo-lhe:

1 - Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município;

2 - Concepção, implantação e gerenciamento do sistema de administração financeira do Município;

3 - Exercer a direção da administração tributária incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

4 - Normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração direta e indireta;

5 - Assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

6 - Controle e acompanhamento da execução orçamentária em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

7 - Coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

Fls. n.º 8
Proc 28590

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

8 - Preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

9 - Recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;

10- Fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere à legalidade dos atos de que resultam a arrecadação de receitas e a realização de despesas;

11- Zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

12- Implantação e implementação de normas e procedimentos relativos à compra direta, convites, tomada de preço e licitações para aquisição de materiais, permanentes e de consumo, e contratação de obras e serviços de interesse do Município;

13- Executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 9º - O Departamento de Obras é o órgão fim da Prefeitura para execução de obras, competindo-lhe:

1 - A execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Prefeito;

2 - A execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

3 - A elaboração de projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas municipais;

4 - Desenvolver e manter atualizado o cadastro técnico municipal, fornecendo subsídios aos órgãos e entidades da Prefeitura, a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

5 - Estudos, projetos e elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

Fls. n.º 9
Proc 2.85/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

6 - Executar os trabalhos topográficos necessá-' rios para a realização de obras e serviços de competência do Município;

7 - Orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;

8 - Fornecer ao Prefeito dados e informações relativos às obras realizadas no Município;

9 - Opinar no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação aos aspectos legais;

10- Realizar estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;

11- Desempenhar todas as atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - O Departamento de Serviços Públicos é ' o órgão fim da Prefeitura para execução dos serviços públicos de competência do município, competindo-lhe:

1 - Manutenção dos próprios municipais em coordenação com os Departamentos responsáveis pelo seu uso;

2 - Administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte escolar e transportes especiais;

3 - Traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte coletivo municipal;

4 - Realização de estudos e proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, histórico-culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais órgãos Municipais;

5 - Aplicação e fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

Fls. n.º 10
Proc. 28540

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

6 - Sugerir normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas, visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

7 - Administração dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos do Município;

8 - Administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;

9 - Fiscalização do cumprimento das normas relativas às posturas municipais;

10- Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do terminal rodoviário;

11- Manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais;

12- Proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingida por outras áreas afins;

13- Elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas do Município, organizando e executando programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;

14- Supervisionar e fiscalizar os serviços do Mercado Municipal;

15- Administrar o Aeroporto Municipal;

16- Administração do Serviço Funerário Municipal bem como realizar a manutenção dos cemitérios municipais;

17- Realizar os serviços de conservação e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DO PÁTEO MUNICIPAL

Art. 11 - O Departamento do Páteo Municipal é o órgão da Prefeitura para execução e coordenação dos serviços de transportes internos e de infra-estrutura, competindo-lhe:

1 - Dirigir os serviços de transportes, guarda e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

Fls. n.º 11
Proc 285/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

2 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da municipalidade;

3 - Dirigir os serviços de fabricação de pré-moldados para uso nas obras e instalações municipais;

4 - Realizar os serviços de apoio e infra-estrutura para a manutenção e conservação dos próprios municipais;

5 - Executar outras atividades afins e outras que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

1 - Proposição e implantação da política educacional do Município, levando em consideração sua realidade econômica e social;

2 - Elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais ligados à área;

3 - Instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município, com a respectiva administração;

4 - Definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

5 - Estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

6 - Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de educação e cultura em articulação com os demais Departamentos da municipalidade;

7 - Estudo e implantação de programas voltados à erradicação do analfabetismo;

Fls. n.º 12
Proc 285/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

8 - Organização de serviços de material escolar, transporte, nutrição, merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

9 - Elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

10- Atualização e aperfeiçoamento dos profissionais municipais de educação;

11- Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com o Departamento de Esportes e Turismo;

12- Promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

13- Administrar bibliotecas, museus e pinacotecas municipais, existentes ou que venham a ser criadas;

14- Ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município , através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

15- Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevantespara a preservação histórico-cultural;

16- Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural em colaboração com o Departamento de Esportes,Recreação e Turismo;

17- Administrar e manter os serviços de creches municipais;

18- Desempenhar outras atividades afins, as previstas na legislação e outras determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 13 - O Departamento de Esportes, Recreação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

Fls. n.º 13
Proc. 285/90

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

1 - Apoio e articulação com as entidades locais, objetivando a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

2 - Promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

3 - Elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo,difundindo a prática esportiva educacional no Município;

4 - Apoio ao desenvolvimento de associações com finalidades desportivas e de lazer, com base comunitária;

5 - Administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

6 -Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos na área de esportes e turismo;

7 - Organizar e promover eventos, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do município;

8 - Desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 14 - O Departamento de Saúde é o órgão fim da Prefeitura que tem as seguintes atribuições:

1 - Realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de Saúde do Município;

2 - Desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial no atendimento médico primário, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;

3 - Exercício pleno de vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

4 - Administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do município;

5 - Execução de programas de saúde visando a assistência médica e odontológica aos alunos da rede oficial de ensino;

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

6 - Promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

7 - Estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas, para a implantação de programas na área de saúde e implementação de políticas de saúde pública, em consonância com as diretrizes do Prefeito;

8 - Estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

9 - Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 15 - O Departamento de Promoção Social e Habitação é o órgão fim da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

1 - Realizar estudos e porposições com vistas a assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, ao respeito à dignidade e à consciência familiar comunitária;

2 - Propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes à salvo de toda a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

3 - Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

4 - Elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes, drogas e afins, através da articulação com entidades públicas ou privadas;

5 - Planejamento e implementação de plano de construção de moradias populares no Município;

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

6 - Desempenho de outras atividades afins e as ' que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16 - A completa implantação dos órgãos deverá ser realizada através de:

a - Elaboração e aprovação de Regimento Interno,

b - Provimento das respectivas supervisões e Chefias de áreas,

c - Disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento. (Emd Suprem)

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, quando necessário, a estrutura básica estabelecida , criando ou extinguindo, mediante Decreto, unidades administrativas e funções de chefia, de nível inferior ao de Departamento.

Parágrafo Único - Os Departamentos poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

Art. 18 - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mococa, contendo, no mínimo:

a - A competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;

b - As atribuições comuns e específicas dos ocupantes de Funções de Confiança;

Art. 19 - O Prefeito poderá, no Regimento Interno de que trata o artigo anterior, delegar competência aos ocupantes de Funções de Confiança para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Poder Executivo poderá instituir por Decreto, Comissões e Conselhos permanentes ou temporários, para ' atender às necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público visando incentivare integrar a comunidade na vida admi

Fls. nº 16
Proc 2859/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990

nistrativa da cidade.

Parágrafo Único - Os serviços prestados ao municípios pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste artigo serão gratuítos e considerados relevantes.

Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente a ser suplementada se necessário.

Art. 22 - Passa a fazer parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JUNHO DE 1990

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 17
Proc 285/90

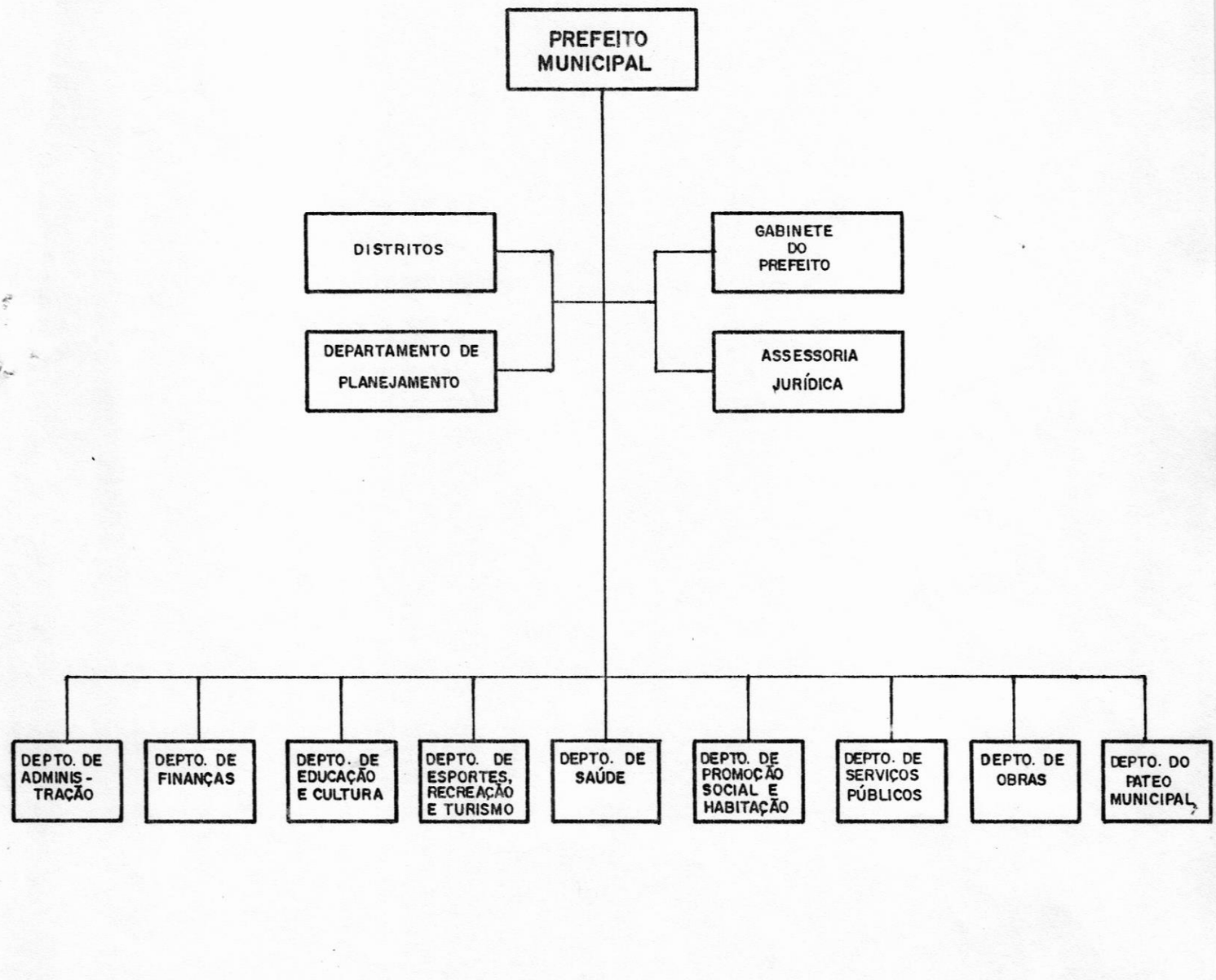
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fls. nº 18
Proc. 285/90

PROCESSO Nº.285/90 - PROJETO DE LEI Nº.45/90

22-08-C

Recebimento para estudo e parecer em 11/6/1990
com o prazo de 30 20 dias
vencivel em 9/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESTINO DADO À PROPOSIÇÃO DE MATÉRIA DO VEREADOR
Tadeu Regondi
com prazo de 10 dias vencivel em 23/6/90
Sala das Comissões em 11/6/190
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/6/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 9/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESTINO DADO À PROPOSIÇÃO DE MATÉRIA DO VEREADOR
José Pompeo Conrado
com prazo de 10 dias vencivel em 23/6/90
Sala das Comissões em 11/6/190
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/6/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 9/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESTINO DADO À PROPOSIÇÃO DE MATÉRIA DO VEREADOR
José Edevardo Caponero
com prazo de 10 dias vencivel em 23/6/90
Sala das Comissões em 11/6/190
presidente

DESPACHO
Para a Ordem do Dia
Da Justiça
CM em 1/1
Presidente

Ementa

Emenda supressiva ao art. 1º e ao único, do Vereador José Pompeo Conrado, aprovada por unanimidade em 1ª discussão.

S.S. em 31-08-90

Presidente

Fls. nº 19
28590

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.45/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador - Dr. TAdeu REzende
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.45/90 - dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 1º de agôsto de 1.990

Dr. Tadeu Rezende
RElator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de agôsto de 1.990

Reinaldo Ferracin
SEcretário

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls nº 20
Proc 285/90

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.45/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador- José Pompeo Corradi
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.45/90 - dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 1º de agôsto de 1.990

José Pompeo Corradi
RElator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de agôsto de 1.990

Italo Maziero
Presidente

Dr. Jair Rotta
Membro

Fls. nº 21
Proc. 285/90

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO CULTURA,DESPORTOS;DEF.M.AMBIENTE SAUDE E ASS. SOCIAL

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.45/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.45/90 - dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 1º de agôsto de 1.990

DR. José Eduardo Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de agôsto de 1.990

Dr. Jair Rotta
Presidente

Nelson Espanha
Secretário

APROVADO
Discussão por 8 de 1990
Em Sessão de 14 de
Presidente

APROVADO
Discussão por 9 de 1990
Em Sessão de 14 de
Presidente

Fls. n.º 22
Proc. 285/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.319/90-CM.

Mococa, 18 de setembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 1990.

AUTÓGRAFO Nº.77/90 - Projeto de Lei nº.45/90
(Aprovado com Emenda Supressiva ao artigo 17 e parágrafo Único).

AUTÓGRAFO Nº.78/90 - Projeto de Lei nº.76/90
(De autoria do Vereador João Carlos de Melo)

AUTÓGRAFO Nº.79/90 - Projeto de Lei nº.77/90
(De autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.80/90 - Projeto de Lei nº.79/90
(De autoria do Vereador Reinaldo Ferracin).

Nesta oportunidade apresentamos à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. 23
Proc. 285/90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990
Projeto de Lei nº.45/90

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Art. 2º - A Administração direta Municipal será compreendida da seguinte forma:

a - Orgãos de Assessoramento;
b - Orgãos Auxiliares;
c - Orgãos Fins de Administração Específica.

Art. 3º - A Estrutra Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Mococa, fica constituída da seguinte forma:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a - Gabinete do Prefeito
b - Assessoria Jurídica
c - Departamento de Planejamento

II -ORGÃOS AUXILIARES:

a - Departamento de Administração
b - Departamento de Finanças

Fls. n.º 24
Proc. 28590

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

III - ORGÃOS FINS:

a - Departamento de Obras
b - Departamento de Serviços Públicos
c - Departamento de Saúde
d - Departamento de Promoção Social e Habitação
e - Departamento de Educação e Cultura
f - Departamento de Esportes Recreação e Turismo
g - Departamento do Páteo Municipal

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o orgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe o seguinte:

1 - Coordenar e promover a representação social e política do Município, sob orientação do Prefeito;

2-Assessorar o Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas ou privadas;

3 - Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

4 - Preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

5 - Coordenar, planejar e elaborar plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;

6 - Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal.

7 - Orientar, organizar e coordenar o cerimonial;

8 - Promover a integração administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere a comunicação e imprensa; e

Fls. n.º 25
Proc. 285/90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

9 - Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - O Departamento de Planejamento é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração, nos assuntos relativos à formação e acompanhamento da execução do planejamento municipal, competindo-lhe:

1 - Elaborar estudos, coordenar pesquisas e diagnósticos de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do Município;

2 - Participar do processo de elaboração do orçamento plurianual de investimentos, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, em articulação com o Departamento de Finanças;

3 - Acompanhar a execução orçamentária em conjunto com o Departamento de Finanças;

4 - Promover estudos e propor normas bem como a fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município;

5 - Dar orientação normativa e controle do processo de planejamento, instruíndo a elaboração de programas a nível Municipal;

6 - Dar apoio técnico aos órgãos da Administração municipal no que concerne ao estudo, proposição, negociação e coordenação de convênios firmados pelo Município;

7 - Efetuar o levantamento de dados estatísticos e respectivas atualizações, com referência às informações básicas destinadas à execução do planejamento municipal;

8 - Prestar assessoria aos órgãos da Administração Municipal, quando solicitados;

9 - Planejar e gerenciar as atividades relativas à área de informática da Prefeitura;

10- Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

Art. 6º - A Assessoria Jurídica é orgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Administração e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

1 - Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município;

2 - Assessorar o Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

3 - Redigir ante-projetos-de-Lei, regulamentos , contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

4 - Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

5 - Organizar e atualizar as coletânias de legislações Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;

6 - Proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;

7 - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

8 - Conduzir os inquéritos administrativos;

9 - Desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Departamento de Administração é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:

1 - Promover a concepção e gerência do sistema de administração geral da Prefeitura;

2 - Elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

3 - Propor as políticas sobre a administração de recursos humanos e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;

4 - Programar e gerenciar o recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas aos recursos humanos da Prefeitura;

5 - Coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos Representativos dos servidores municipais;

Fls. n.º 27
Proc. 285/90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

6 - Elaborar e implementar normas e controles referentes à administração de patrimônio da Prefeitura;

7 - Coordenar os serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

8 - Dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto aos órgãos e entidades do Município;

9 - Definir políticas e diretrizes, coordenar e gerenciar as atividades da Guarda Municipal de Mococa;

10- Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão de assessoramento do Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do município, competindo-lhe:

1 - Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município;

2 - Concepção, implantação e gerenciamento do sistema de administração financeira do Município;

3 - Exercer a direção da administração tributária incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

4 - Normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração direta e indireta;

5 - Assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

6 - Controle e acompanhamento da execução orçamentária em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

7 - Coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

Fls n.º 28
Proc. 28590

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

8 - Preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

9 - Recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;

10- Fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere à legalidade dos atos de que resultam a arrecadação de receitas e a realização de despesas;

11- Zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

12- Implantação e implementação de normas e procedimentos relativos à compra direta, convites, tomada de preço e licitações para aquisição de materiais, permanentes e de consumo, e contratação de obras e serviços de interesse do Município;

13- Executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 9º - O Departamento de Obras é o órgão fim da Prefeitura para execução de obras, competindo-lhe:

1 - A execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Prefeito;

2 - A execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

3 - A elaboração de projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas municipais;

4 - Desenvolver e manter atualizado o cadastro técnico municipal, fornecendo subsídios aos órgãos e entidades da Prefeitura, a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

5 - Estudos, projetos e elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

Fl. n.º 29
Proc. 2857/90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

6 - Executar os trabalhos topográficos necessá-' rios para a realização de obras e serviços de competência do Município;

7 - Orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;

8 - Fornecer ao Prefeito dados e informações relativos às obras realizadas no Município;

9 - Opinar no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação aos aspectos legais;

10- Realizar estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;

11- Desempenhar todas as atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - O Departamento de Serviços Públicos é ' o órgão fim da Prefeitura para execução dos serviços públicos de competência do município, competindo-lhe:

1 - Manutenção dos próprios municipais em coordenação com os Departamentos responsáveis pelo seu uso;

2 - Administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte escolar e transportes especiais;

3 - Traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte coletivo municipal;

4 - Realização de estudos e proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, histórico-culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais órgãos Municipais;

5 - Aplicação e fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

6 - Sugerir normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas, visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

7 - Administração dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos do Município;

8 - Administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;

9 - Fiscalização do cumprimento das normas relativas às posturas municipais;

10- Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do terminal rodoviário;

11- Manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais;

12- Proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingida por outras áreas afins;

13- Elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas do Município, organizando e executando programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;

14- Supervisionar e fiscalizar os serviços do Mercado Municipal;

15- Administrar o Aeroporto Municipal;

16- Administração do Serviço Funerário Municipal bem como realizar a manutenção dos cemitérios municipais;

17- Realizar os serviços de conservação e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DO PÁTEO MUNICIPAL

Art. 11 - O Departamento do Páteo Municipal é o órgão da Prefeitura para execução e coordenação dos serviços de transportes internos e de infra-estrutura, competindo-lhe:

1 - Dirigir os serviços de transportes, guarda e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

Fls. n.º 31
Proc. 2859/90

AUTÒGRAFO Nº.77 DE 1.990

2 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da municipalidade;

3 - Dirigir os serviços de fabricação de pré-moldados para uso nas obras e instalações municipais;

4 - Realizar os serviços de apoio e infra-estrutura para a manutenção e conservação dos próprios municipais;

5 - Executar outras atividades afins e outras que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

1 - Proposição e implantação da política educacional do Município, levando em consideração sua realidade econômica e social;

2 - Elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais ligados à área;

3 - Instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município, com a respectiva administração;

4 - Definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

5 - Estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

6 - Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de educação e cultura em articulação com os demais Departamentos da municipalidade;

7 - Estudo e implantação de programas voltados à erradicação do analfabetismo;

Fls. nº 32
Proc. 285/90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

8 - Organização de serviços de material escolar, transporte, nutrição, merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

9 - Elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

10- Atualização e aperfeiçoamento dos profissionais municipais de educação;

11- Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com o Departamento de Esportes e Turismo;

12- Promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

13- Administrar bibliotecas, museus e pinacotecas municipais, existentes ou que venham a ser criadas;

14- Ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município , através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

15- Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevantespara a preservação histórico-cultural;

16- Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural em colaboração com o Departamento de Esportes,Recreação e Turismo;

17- Administrar e manter os serviços de creches municipais;

18- Desempenhar outras atividades afins, as previstas na legislação e outras determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 13 - O Departamento de Esportes, Recreação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

Fls. n.º 33
Proc. 2857 90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

1 - Apoio e articulação com as entidades locais, objetivando a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

2 - Promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

3 - Elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo,difundindo a prática esportiva educacional no Município;

4 - Apoio ao desenvolvimento de associações com finalidades desportivas e de lazer, com base comunitária;

5 - Administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

6 -Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos na área de esportes e turismo;

7 - Organizar e promover eventos, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do município;

8 - Desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 14 - O Departamento de Saúde é o órgão fim da Prefeitura que tem as seguintes atribuições:

1 - Realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de Saúde do Município;

2 - Desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial no atendimento médico primário, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;

3 - Exercício pleno de vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

4 - Administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do município;

5 - Execução de programas de saúde visando a assistência médica e odontológica aos alunos da rede oficial de ensino;

Fls. n.º 34
Proc. 285-90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

6 - Promoção de campanhas preventivas de educação anitária e de vacinação em massa da população;

7 - Estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas, para a implantação de programas na área de saúde e implementação de políticas de saúde pública, em consonância com as diretrizes do Prefeito;

8 - Estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

9 - Desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 15 - O Departamento de Promoção Social e Habitação é o órgão fim da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

1 - Realizar estudos e porposições com vistas a assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, ao respeito à dignidade e à consciência familiar comunitária;

2 - Propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes à salvo de toda a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

3 - Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

4 - Elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes, drogas e afins, através da articulação com entidades públicas ou privadas;

5 - Planejamento e implementação de plano de construção de moradias populares no Município;

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

6 - Desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16 - A completa implantação dos órgãos deverá ser realizada através de:

a - Elaboração e aprovação de Regimento Interno,

b - Provimento das respectivas supervisões e Chefias de áreas,

c - Disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 17 - O POder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mococa, contendo, no mínimo:

a - A competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;

b - As atribuições comuns e específicas dos ocupantes de Funções de Confiança.

Art. 18 - O Prefeito poderá, no Regimento Interno de que trata o artigo anterior, delegar competência aos ocupantes de Funções de Confiança para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo poderá instituir por Decreto, Comissões e Conselhos permanentes ou temporários, para atender às necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da cidade.

Parágrafo Único - Os serviços prestados ao município pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste

Fls. n.º 36
Proc. 285/90

AUTÓGRAFO Nº.77 DE 1.990

artigo serão gratuítos e considerados relevantes.

Art. 20 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente a ser suplementada se necessário.

Art. 21 - Passa a fazer parte integrante ' desta Lei o Anexo I.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

Fls. n.º 37
Proc. 285/90

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

